



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº 1.940, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos, anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XII do art. 37 da CF.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013 serão de:

I – R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito Municipal;

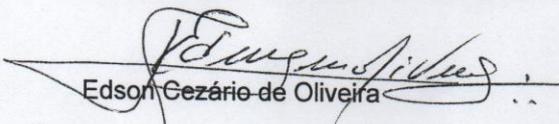
II – R\$8.000,00 (oito mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$6.000,00 (seis mil reais) para os Secretários Municipais.

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de setembro de 2012.

  
Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal